



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 862
Disponibilização: 06/08/2025
Publicação: 06/08/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG Nº 358, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do valor de diária para reembolso de despesas de deslocamento de trabalhadores(as) terceirizados(as) em regime de dedicação exclusiva a serviço da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades de trabalhadores(as) terceirizados(as) que se deslocam a serviço da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto nos contratos administrativos firmados pela Defensoria Pública que envolvem prestação de serviços com alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO os custos médios de hospedagem e alimentação em municípios do interior do Estado, conforme levantamento realizado pela Diretoria de Contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e transparência quanto ao valor das diárias reembolsáveis aos(às) trabalhadores(as) terceirizados(as), conferindo segurança jurídica às contratações;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000006543-1;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fixação do valor de diária para reembolso de despesas de deslocamento de trabalhadores(as) terceirizados(as) em regime de dedicação exclusiva, contratados(as) por empresas prestadoras de serviços à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º O valor da diária de que trata o art. 1º será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e demais gastos relacionados ao deslocamento, quando houver necessidade de viagem a serviço da Defensoria Pública.

§1º. O valor da diária deverá ser antecipado pelas empresas contratadas diretamente ao(à) trabalhador(a) terceirizado(a) antes do início do deslocamento e será reembolsado pela Defensoria Pública à empresa após o término da viagem, quando do pagamento mensal relativo à prestação do serviço contínuo.

§2º. Em hipótese alguma o valor da diária poderá sofrer retenção ou descontos por parte da empresa, devendo ser integralmente repassado ao(à) funcionário(a) terceirizado(a), constando em seu holerite.

§3º. O valor da diária deverá compor o valor total de cada contratação, mediante estimativa de deslocamentos previstos em cada contrato, e não poderá ser alvo de disputa de lances durante a fase externa de licitação.

Art. 3º A fixação do valor da diária observará as seguintes condições:

I – o(a) trabalhador(a) deverá estar lotado(a) em contrato com exigência de dedicação exclusiva;

II – o deslocamento deverá ser previamente autorizado e justificado pela unidade demandante;

III – o pagamento da diária será processado mediante apresentação de comprovante de deslocamento e autorização formal da chefia imediata.

Art. 4º O valor fixado poderá ser revisto periodicamente, mediante atualização normativa, com base em novos estudos de mercado ou alteração das condições contratuais e operacionais.

Art. 5º Esta normativa poderá ser aplicada aos contratos firmados antes da sua publicação, cabendo à Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios promover a revisão contratual nos casos cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 06/08/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132486** e o código CRC **C4A79A8B**.